



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 63

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	3
Atos Legislativos	3
Decreto Legislativo	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 63

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 259, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Viviane Aparecida Caselli Vital, Prefeita Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Superintendente do IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Magda), Sra. Luciana Souza Santos Filhar, encontra-se em gozo de licença maternidade no período de 10.05.2018 a 06.09.2018, conforme Portaria nº 96, de 10 de maio de 2018, prorrogada por mais 60 (sessenta) dias no período de: 07-09-2018 à 05-11-2018 e em gozo de férias regulamentares no período de: 06 de novembro de 2018 à 05 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de prorrogar a designação do servidor para desempenhar as atribuições de Superintendente do IPREM durante o período de afastamento da titular do cargo, para atender as necessidades do instituto;

RESOLVE:

Prorrogar a designação do servidor municipal Marcel Alves Dourado, portador do RG. nº 43.118.523-2 e do CPF. nº 356.403.938-40, lotado no cargo público de provimento efetivo de Agente de Saúde, Ref. "8", Padrão "A", para exercer o cargo público de provimento em Comissão de Superintendente do IPREM, Ref. "C4" – Instituto de Previdência Municipal de Magda IPREM, cadastrado no CNPJ sob nº 63.892.350/0001-20, por mais 30 (trinta) dias, em substituição a titular do cargo em gozo de férias regulamentares, no período de 06-11-2018 à 05-12-2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MAGDA (SP), 06 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Viviane Aparecida Caselli Vital

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 63

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/2018

“Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo da Prefeita Municipal de Magda, Estado de São Paulo, senhora Viviane Aparecida Caselli Vital, por força das infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

CONSIDERANDO que no dia 28 de agosto de 2018 foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Magda uma denúncia por infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 em face da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Viviane Aparecida Caselli Vital, objeto do Processo nº 074/2018;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno c/c o inciso II do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 a denúncia foi integralmente lida na primeira sessão e, em seguida, à Câmara consultada sobre o seu recebimento, tendo o Plenário recebido a denúncia pelo voto favorável de 06 (seis) vereadores;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, na mesma sessão foi constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e Relator;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante iniciou seus trabalhos dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, notificando a denunciada, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretendesse produzir e arrolando testemunhas, até o máximo de dez;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a denunciada ofereceu defesa prévia dentro do prazo legal de 10 (dez) dias;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante, por unanimidade, emitiu Parecer pelo Prosseguimento da denúncia, determinado o início da fase de instrução;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, foi regularmente realizada audiência para oitiva das partes e testemunhas, sendo que, ao final, decretou-se encerrada a instrução processual, na medida em que as partes declararam não ter outras provas a produzir;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano I | Edição nº 63

Página 4 de 4



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, a denunciada foi regularmente notificada e apresentou suas razões finais escritas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão Processante, por unanimidade, emitiu Parecer Final pela Procedência da acusação, solicitando à Presidência da Câmara a designação de Sessão de Julgamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967, foi regularmente realizada a Sessão de Julgamento no dia 06 de novembro de 2018, tendo o Plenário da Câmara Municipal de Magda **deliberado sobre a denúncia e as provas dos autos, votando nominalmente duas infrações político-administrativas por meio dos seguintes quesitos: PRIMEIRO QUESITO:** "A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Viviane Aparecida Caselli Vital, praticou a infração político-administrativa prevista no inciso VII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em "praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática?". **SEGUNDO QUESITO:** "A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Viviane Aparecida Caselli Vital, praticou a infração político-administrativa prevista no inciso VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967, consistente em "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à administração da Prefeitura?";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno, à Câmara Municipal, pelo voto nominal de 2/3 (dois terços) dos vereadores (06 votos), **julgou procedente o mérito da acusação**, declarando a denunciada como incurso nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967.

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º. Fica decretada a **CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO MUNICIPAL** da senhora Viviane Aparecida Caselli Vital com base no **julgamento de mérito das infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 4º do Decreto-Lei nº 201/1967**, realizada pelo Plenário da Câmara Municipal de Magda.

Artigo 2º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Artigo 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, 06 de novembro de 2018.


RENAN FRANCISCO DA SILVA
Primeiro Secretário


CÉLIA MARTINS TARDIOLI
Presidente da Câmara Municipal


JOSÉ ARTUR ALEGRIA
Segundo Secretário